



Patricia Vieira Pinto <patriciap@crmes.org.br>

ESCLARECIMENTO PE 17/2023

Familia e Construção <contato@familiaeconstrucao.com>

28 de abril de 2023 às 21:21

Para: licitacoes@crmes.org.br

A/C da Comissão Permanente de Licitação do CRM-ES

Bom dia. Espero encontrá-los bem.

Sobre o PE 17/2023, o Termo de Referência, Item 19, exige na qualificação técnica profissionais engenheiros Civil ou Arquiteto, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico.

Peço fineza esclarecer os seguintes pontos :

1. Os projetos e obras para o referido edital são em baixa tensão, não sendo superiores à 75 kVA, e, portanto, são também atribuições do Engenheiro Civil de acordo com o CREA/CONFEA. Tendo em mente isso, será permitido que o profissional Engenheiro Civil seja também Responsável técnico pelos projetos elétricos e fiscalização dos serviços elétricos?
2. Em relação aos projetos de climatização, é exigido profissional engenheiro Mecânico. Nossa empresa dispõe em seu quadro técnico profissional Engenheiro de Produção, com ART, atestado de capacidade técnica e Certidão de Acervo Técnico expedidos pelos CREA-MG para as atividades de Climatização e ventilação mecânica. É permitido tal profissional para as atividades de Climatização? (OBS: Profissionais Engenheiros de Produção, também compõe a Camara Especializada de Engenharia Mecânica junto ao CREA).
3. Por último, na alínea 19.2.1.3 do TR, a área mínima exigida para comprovar capacidade técnica para projetos arquitetônicos e estrutural foi de cerca de 50% das áreas totais. O mesmo não ocorreu para os projetos de incêndio. Poderia esclarecer por que razão? Essa área não é a mesma dos projetos arquitetônicos, visto que, os projetos arquitetônicos são a base para a elaboração dos projetos de incêndio?

At.te,

**Cleber Luciano**

Eng° Civil e Produção | CREA MG: 130907/D

Esp. Eng. de Estruturas e LEAN Construction

31995706622

contato@familiaeconstrucao.com

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-ES

004503/2023



02/05/2023 16:40

CORRESPONDENCIA



CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CRM-ES – Comissão de Contratação – 03/05/2023

PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES Nº 017/2023

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO apresentado pela empresa Família e Construção.

“A/C da Comissão Permanente de Licitação do CRM-ES

Bom dia. Espero encontrá-los bem.

Sobre o PE 17/2023, o Termo de Referência, item 19, exige na qualificação técnica profissionais engenheiros Civil ou Arquiteto, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico. Peço fineza esclarecer os seguintes pontos :

- 1. Os projetos e obras para o referido edital são em baixa tensão, não sendo superiores à 75 kVA, e, portanto, são também atribuições do Engenheiro Civil de acordo com o CREA/CONFEA. Tendo em mente isso, será permitido que o profissional Engenheiro Civil seja também Responsável técnico pelos projetos elétricos e fiscalização dos serviços elétricos?0*
- 2. Em relação aos projetos de climatização, é exigido profissional engenheiro Mecânico. Nossa empresa dispõe em seu quadro técnico profissional Engenheiro de Produção, com ART, atestado de capacidade técnica e Certidão de Acervo Técnico expedidos pelos CREA-MG para as atividades de Climatização e ventilação mecânica. É permitido tal profissional para as atividades de Climatização? (OBS: Profissionais Engenheiros de Produção, também compõe a Camara Especializada de Engenharia Mecânica junto ao CREA).*
- 3. Por último, na alínea 19.2.1.3 do TR, a área mínima exigida para comprovar capacidade técnica para projetos arquitetônicos e estrutural foi de cerca de 50% das áreas totais. O mesmo não ocorreu para os projetos de incêndio. Poderia esclarecer por que razão? Essa área não é a mesma dos projetos arquitetônicos, visto que, os projetos arquitetônicos são a base para a elaboração dos projetos de incêndio? At.te, Cleber Luciano”*

Em resposta aos questionamentos apresentados, temos o seguinte:

Esta comissão de contratação recebeu o referido pedido de esclarecimento, e posteriormente encaminhou para avaliação e resposta do setor técnico/demandante, sendo as referidas respostas transcritas a seguir:



CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Questionamento 1. *“Os projetos e obras para o referido edital são em baixa tensão, não sendo superiores à 75 kVA, e, portanto, são também atribuições do Engenheiro Civil de acordo com o CREA/CONFEA. Tendo em mente isso, será permitido que o profissional Engenheiro Civil seja também Responsável técnico pelos projetos elétricos e fiscalização dos serviços elétricos?”*

Resposta: *“A apresentação do profissional para fins de habilitação técnica fica condicionada às atribuições legais de sua atuação, bem como, aos Atestados/CAT exigidos no Termo de Referência.”*

Questionamento 2. *“Em relação aos projetos de climatização, é exigido profissional engenheiro Mecânico. Nossa empresa dispõe em seu quadro técnico profissional Engenheiro de Produção, com ART, atestado de capacidade técnica e Certidão de Acervo Técnico expedidos pelos CREA-MG para as atividades de Climatização e ventilação mecânica. É permitido tal profissional para as atividades de Climatização? (OBS: Profissionais Engenheiros de Produção, também compõe a Camara Especializada de Engenharia Mecânica junto ao CREA)”*

Resposta: *“A apresentação do profissional para fins de habilitação técnica fica condicionada às atribuições legais de sua atuação, bem como, aos Atestados/CAT exigidos no Termo de Referência.”*

Questionamento 3. *“Por último, na alínea 19.2.1.3 do TR, a área mínima exigida para comprovar capacidade técnica para projetos arquitetônicos e estrutural foi de cerca de 50% das áreas totais. O mesmo não ocorreu para os projetos de incêndio. Poderia esclarecer por que razão? Essa área não é a mesma dos projetos arquitetônicos, visto que, os projetos arquitetônicos são a base para a elaboração dos projetos de incêndio?”*

Resposta: *“O Edital será retificado para fins de exigência da área mínima exigida na qualificação técnica.”*

Desta forma, informo que a sessão do Pregão Eletrônico nº 017/2023 será remarcada a fim de corrigir alguns pontos no Edital e seus anexos; bem como, terá a devida Retificação publicada.

Vitória/ES, 03 de maio de 2023

PATRÍCIA VIEIRA PINTO
Pregoeira CRM/ES